



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 110/99

Em, 13 de Setembro de 1999

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS DA
TERCEIRA IDADE, DEFICIENTES E
GESTANTES EM REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As repartições públicas municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário às gestantes e às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento.

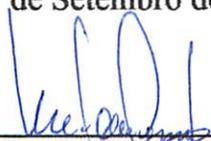
Art. 2º - Nas repartições da área de saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

**“ IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TEM ATENDIMENTO
PREFERENCIAL – LEI MUNICIPAL N.º 110/99.”**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de Setembro de 1999



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO